

**LEI MUNICIPAL N.º 1154/2022**

**De 25 de Janeiro de 2022**

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da igualdade Racial:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;



V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

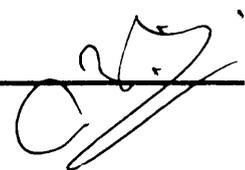
XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais de Brejo Santo;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;



XVIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negra tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XIX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias;

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter recomendação em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto

Por 09 Membros, abaixo relacionados:

I - 04 representantes da Administração Municipal, sendo:

a) representante da Secretaria de Cultura;

b) representante da Secretaria de Educação;

c) representante da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;

d) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

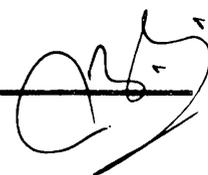
II - 02 representantes do Poder Legislativo.

III - 03 representantes da sociedade organizada, sendo:

§ 1º. A eleição das entidades representativas sociedade civil no Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 02 (dois) anos, conforme o disposto em Regimento Interno.

§ 2º. A Presidência Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.



§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser conduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

**Art. 6º.** estrutura, organização funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º.** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente maioria absoluta dos membros.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 10.** As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual/Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

I -dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da igualdade Racial-SINAPIR;



III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial-CNPIR;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinado;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que forem destinados;

§1º Para a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNPPIR, ficam criadas: dotação, órgão, unidade, função, subfunção, programas e atividade conforme quadro abaixo:

Dotação: 1901-084220008.2.155 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
--

Órgão: 19 - Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
---

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
---

Função: 08 - Assistência Social
---------------------------------

Sub-função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
---

Programa: 0008 - Conselhos Municipais
---------------------------------------

Atividade: 2.155 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
--

§2º Fica autorizada a abertura de crédito especial, via decreto, nos moldes e valores estabelecidos na Lei Orçamentária anual vigente para fazer frente as despesas deste Fundo.

**Art. 13.** Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, em 25 de janeiro de 2022.



**JOÃO BOSCO BRASIL SAMPAIO**  
Prefeito Municipal em Exercício